



Município de Pedro Teixeira - MG
Rua Professor João Lins, 447 Bairro Alvorada - CEP 36.148-000.
TELEFAX: (32) 3282 - 1109 / (32) 3282 - 1129
CNPJ: 18.338.228/0001-51

DECRETO N° 1843 de 14 de fevereiro de 2020.

Publicado no Quadro de Atividades da Prefeitura Municipal de Pedro Teixeira em 14/02/2020
Almeida
Assinatura do Servidor

"DECRETA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA , EM RAZÃO DAS FORTES E CONTINUADAS CHUVAS, NO MUNICÍPIO DE PEDRO TEIXEIRA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Pedro Teixeira, no uso de sua competência e atribuições legais, e nos termos do art. 44 da Lei Orgânica do Município d de Pedro Teixeira;

CONSIDERANDO todo o volume de chuvas que assola várias regiões do país, inclusive no Município de Pedro Teixeira, desde o mês de dezembro/2019;

CONSIDERANDO que todos os recursos humanos, maquinários e reservas de materiais, para, a restauração de estradas; ruas; encostas e canalizações de águas de pequenos corredores, se esgotaram nos últimos 05 dias;

CONSIDERANDO que na última semana, várias encostas dentro da cidade, despencaram em razão das fortes chuvas e do enfraquecimento do solo;

CONSIDERANDO que as estradas vicinais, por onde são transportados os produtos oriundos da produtos da agricultura familiar e dos pequenos produtores rurais, encontram-se em estado intransitável;

CONSIDERANDO que as estradas vicinais, por onde os Municípios, que habitam na área rural, estão causando sérias dificuldades de acesso à saúde e a educação, em razão de seu estado intransitável;

CONSIDERANDO que o vasto acervo probatório de imagens, registradas pela Secretaria de Obras, bem como a situação vivida por todos os Municípios, principalmente no que tange a deslocamento dentro; para entrar sair do Município, configura-se a situação de emergência;

CONSIDERANDO que é de conhecimento de todos, que várias regiões do país, encontram-se em situação de emergência e de calamidade pública, em razão do volume de chuvas ocorridas desde o mês de dezembro/2019;

CONSIDERANDO que o inciso IV do art. 24 da Lei nº 8.666/93 prevê a



Município de Pedro Teixeira - MG
Rua Professor João Lins, 447 Bairro Alvorada - CEP 36.148-000
TELEFAX: (32) 3282 - 1109 / (32) 3282 - 1129
CNPJ: 18.338.228/0001-51

Publicado no Quadro de Avisos
da Prefeitura Municipal de
Pedro Teixeira
em 14/02/2020
Almeida
Assinatura do Servidor

modalidade de dispensa, em situação de emergência;

CONSIDERANDO que o art. 62 da lei nº 8.666/93, prevê a substituição de contrato por outras modalidades, dentre eles: "nota de empenho de despesa", "autorização de compra" ou "ordem de execução de serviço", que no presente caso configura-se adequada em razão da urgência e do perigo na demanora de recuperação dos estragos causados pelas fortes e continuadas chuvas;

CONSIDERANDO que, o §4º do art. 62 da Lei nº 8.666/93, facilita a Administração Pública a dispensar o termo de contrato, desde que haja compra com entrega imediata e sem obrigação futura;

DECRETA:

Art. 1º – Fica declarada a Situação de Emergência em razão das Fortes e Continuadas Chuvas no Município de Pedro Teixeira, por um período de 60 (sessenta) dias, visando a restaração de todos os danos causados pelas fortes chuvas e suas consequências, ficando expresso que verificado o retorno na normalidade antes deste prazo, será decretado o fim da Emergência.

Art. 2º – A situação de anormalidade é válida para a totalidade da administração, prevista na Lei de Estrutura Administrativa, devendo contemplar todos os órgãos da Administração Municipal.

Art. 3º – Prevê-se que, por força do presente Decreto, sem desconsiderar a legislação específica, sejam feitas contratações emergenciais, inclusive de pessoal para prestação de serviços essenciais, a fim de suprir a demanda excedente de compras e serviços, que necessitam de urgência, com qualidade e sem obrigação futura.

Art. 4º – De acordo com o inciso IV do artigo 24 c/c com 62 caput e seu §4º



Município de Pedro Teixeira - MG
Rua Professor João Lins, 447 Bairro Alvorada - CEP 36.148-000.
TELEFAX: (32) 3282 - 1109 / (32) 3282 - 1129
CNPJ: 18.338.228/0001-51

da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), em situação de emergência, se necessário, ficam dispensados de licitação e de contratos de aquisição de bens e serviços necessários a restauração dos locais onde foram atingidos pelas fortes chuvas, desde que possam ser concluídas no prazo previsto neste decreto em período consecutivo e ininterrupto, contado a partir da data de publicação deste Decreto, registrando que os eventos adversos foram causados por motivo de força maior.

Parágrafo Único – Fica vedado a contratação de qualquer serviço e compra de bens, com obrigação futura.

Art. 5º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo viger até a data estipulada neste instrumento, bem como ser enviado cópia do mesmolo à Mesa da Câmara Municipal e aos Orgãos Competentes.

Prefeitura Municipal de Pedro Teixeira, 14 de fevereiro de 2020.

IDÍLIO NEVES MOREIRA
Prefeito Municipal

Publicado no Quadro de Atividades
da Prefeitura Municipal de
Pedro Teixeira
em 14/02/2020
@lmeida
Assinatura do Servidor